

Questão Discursiva 02587

O que é erro de tipo? Dê exemplos.

Resposta #003664

Por: Tudo posso naquele que me fortalece! 13 de Dezembro de 2017 às 23:47

O erro de tipo é aquele que recai sobre os elementos que constituem o tipo penal, de acordo com a redação do art. 20, do CP, bem como sobre as circunstâncias. No erro de tipo, o agente possui uma falsa representação da realidade, não possuindo a devida consciência de sua conduta.

Aqui, o sujeito não possui consciência e vontade de realizar o tipo penal, em virtude disso, não havendo que se falar em dolo, em tipicidade subjetiva.

O erro de tipo pode inevitável, tendo como consequência a exclusão do dolo e da culpa ou erro de tipo evitável, em que haverá a exclusão do dolo, porém permitindo a punição por crime culposo.

Podemos citar como exemplos: a) um sujeito que fazendo tiro ao alvo numa lata de lixo, sem saber que tinha um mendigo dormindo ali. Um dos tiros alvejou aquele mendigo, causando a sua morte; b) o indivíduo pretendendo matar um animal, vem a matar uma pessoa imaginando que seu alvo era uma animal. Ocorrendo um erro sobre a elementar alguém; c) o sujeito que subtrai coisa alheia móvel, pensando que a coisa é própria, ocorrendo o erro sobre a elementar alheia.

Resposta #004728

Por: Parquet 10 de Outubro de 2018 às 18:31

O erro de tipo está previsto no artigo 20 do Código Penal e ocorre quando o agente possui uma interpretação errônea da realidade no momento em que comete uma conduta delituosa por desconhecer elemento constitutivo do tipo penal. Caso o equívoco seja vencível, ou seja, superável, o agente será punido pelo crime a título de culpa, desde que haja previsão legal para essa modalidade. Se o equívoco for invencível/insuperável, o agente não será punido, pois ausentes os elementos subjetivos da tipicidade. Exemplos: motorista de caminhão é contratado para transporatar bicabornato de sódio, mas na verdade transporta cocaína; rapaz tem relação sexual com moça que conheceu em casa noturna - em que só é permitida a entrada de maiores de idade - que na verdade possui 13 anos.

Resposta #004756

Por: Maia Ramos 15 de Outubro de 2018 às 15:05

Erro de tipo trata-se de ignorância ou erro que recai sobre elementares ou circunstâncias do tipo penal.

Divide-se em erro de tipo essencial, onde o agente sequer pretendia praticar qualquer delito, e erro de tipo acidental, onde, apesar do dolo no cometimento de determinado delito, este ocorre de modo diverso.

O erro de tipo essencial subdivide-se em escusável, o qual exclui o dolo e a culpa do autor; e inescusável, este excluindo tão somente a punição a título de

Por sua vez, o erro de tipo acidental subdivide-se em erro sobre o objeto; erro sobre a pessoa; erro na execução ou aberratio ictus; resultado diverso do pretendido ou aberratio criminis; erro sobre o nexo causal; erro de subsunção e; erro determinado por terceiro.

Resposta #005716

Por: Chuck Norris 24 de Agosto de 2019 às 10:17

Erro de tipo é aquele que recai sobre circunstancias, elementares ou qualquer dado que se agregue à figura do fato típico. No erro do tipo, o agente tem uma falsa percepção da realidade, pois não tem conhecimento de que comete um crime, havendo desconhecimento dos elementos objetivos do tipo penal do injusto. O erro de tipo está previsto no caput do Art. 20 do Código Penal, o qual prevê que o erro sobre os elementos constitutivos do tipo penal exclui o dolo, mas permite a punição na modalidade culposa, caso haja previsão legal. No erro de tipo, falta consciência do agente, restando afastado, portanto, o dolo. E se não há dolo, não há fato típico e consequentemente não há crime, situação de erro invencível, escusável, desculpável. Na hipótese daquela conduta ser crime na modalidade culposa, há o erro vencível, inescusável, indesculpável.

Como erro de tipo invencível tem se como exemplo a conduta do agricultor que nunca teve contato com drogas ilícitas, mas que acaba por ser enganado pelo traficante, aceitando transportar em sua carroça cocaína, achando que se tratava de farinha de trigo.

Como exemplo de erro vencível tem a conduta do caçador que atira na moita ao achar que se tratava de uma caça, vindo a abater outro caçador que estava ali para se esconder. Nesse caso, como há previsão culposa para o crime de homicídio, o caçador deverá responder por homicídio culposo.